



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 58/2024 – São Paulo, terça-feira, 26 de março de 2024

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

#### DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE Nº 004/2024-RPDA

PETIÇÃO	:	PROTOCOLO:2024000076 - DATA: 19/03/2024
PRC n.º	:	20230160603
DATA PROTOCOLO TRF	:	24/07/2023
OFÍCIO REQUISITÓRIO	:	20230115978
PROC. ORIGINARIO	:	0053220-17.2011.4.03.6301
REQUERENTE	:	ANTONIA SAJORI
ADV	:	SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA
ADV	:	SP125926 - MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 - GABRIELA AUGUSTO LEOCADIO MARTO
REQDO	:	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
ADV	:	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PFE INSS - REGIONAL/SP)

DEPREC.	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA
PROCESSO SEI	:	0009481-81.2024.4.03.8000

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 22 de março de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Presidente do TRF da 3ª Região

PETIÇÃO	:	PROTOCOLO:2024000077 - DATA:19/03/2024
PRC n.º	:	20240026228
DATA PROTOCOLO TRF	:	21/02/2024
OFÍCIO REQUISITÓRIO	:	20230252273
PROC. ORIGINARIO	:	5006364-55.2020.4.03.6183
REQUERENTE	:	NELZITO EVANGELISTA DE CARVALHO
REQ. CONTRATUAL	:	MOLINA TRINDADE ADVOGADOS
ADV	:	SP169302 - TICIANNE TRINDADE LO
ADV	:	SP125926 - MARCIA REGINA CARUSO GARCIA

ADV	:	SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 - GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
REQDO	:	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
ADV	:	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PFE INSS - REGIONAL/SP)
DEPREC.	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA
PROCESSO SEI	:	0009482-66.2024.4.03.8000

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 22 de março de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Presidente do TRF da 3ª Região